



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 017/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária de recursos humanos, especificamente de 02 (dois) profissionais Psicólogos, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

A proposição justifica-se diante da necessidade de assegurar a continuidade dos atendimentos e das atividades desenvolvidas pelos setores municipais, especialmente na área da saúde, considerando que o Projeto de Lei anteriormente vigente, que autorizava tais contratações, expirará no mês de março, o que poderá ocasionar prejuízos à prestação dos serviços públicos essenciais.

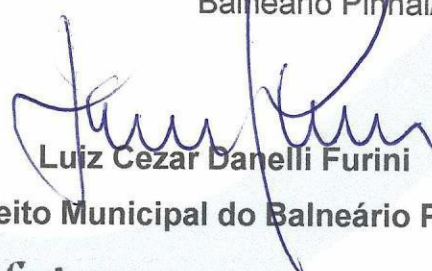
Ressalta-se que a demanda pelos serviços psicológicos permanece elevada, sendo indispensável a manutenção de profissionais habilitados para atendimento da população, bem como para o suporte técnico às equipes multidisciplinares. A eventual descontinuidade desses serviços acarretaria impactos diretos à coletividade, contrariando o interesse público.

Por fim, destaca-se que as despesas decorrentes da execução desta Lei possuem previsão orçamentária específica, não ocasionando impacto financeiro além do já planejado, garantindo a responsabilidade fiscal e a continuidade dos serviços públicos.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, como medida necessária para evitar a descontinuidade no atendimento à população e assegurar o regular funcionamento dos setores envolvidos.

Balneário Pinhal/RS, 19 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,



Luiz Cezar Danelli Furini

Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br

Recebi em 19/02/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
[Assinatura]



PROJETO DE LEI N.º 017, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR RECURSOS HUMANOS POR TEMPO
DETERMINADO, PARA SUPRIR NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter excepcional, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a seguinte categoria funcional:

I. Psicólogo, 02 (dois) profissionais.

Art. 2º. As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º. As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º. A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683, de 11 de setembro de 2007.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 1401 08 244 0001 2013 31901100000000 1500 O 27659.6

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 19 de fevereiro de 2026.

Registre-se, e publique-se.


Luiz Cezar Danelli Furini

Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 2165-3498

Recebi em 19/02/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal/RS
www.balneariopinhal.rs.gov.br